



LEI Nº. 161 /2015

***DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA
BANDA DE MÚSICA DO
MUNICÍPIO DE CALDEIRÃO
GRANDE DO PIAUÍ – PI,
DENOMINADA “BANDA 29 DE
ABRIL” E ADOTA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.***

O Prefeito Municipal de Caldeirão Grande do Piauí – PI, no uso de suas atribuições legais e regimentais. Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º.– Ficacriada no município de Caldeirão Grande do Piauí – PI a Banda de Música Municipal, denominada “BANDA 29 DE ABRIL”, que contará com a Diretoria própria, a ser estabelecida em Regulamento, sendo os membros designados pelo Prefeito Municipal.

Art. 2º.– A Prefeitura Municipal de Caldeirão Grande do Piauí - PI terá oencargo da manutenção do órgão criado, que poderá, entretanto, contar com contribuições de associados.

Art. 3º.– A Banda de Música Municipalde Caldeirão Grande do Piauí - PIincumbirá: ensinar, difundir epreservar a música mediante apresentações públicas por ocasião de festividades cívicas do Município.

Parágrafo Único – São atribuições da Banda de Música Municipal 29 de Abril, entre outras:



- I** - executar números musicais em atos solenes oficiais do Município e em eventos sociais, culturais ou artísticos, quando solicitada e devidamente autorizada;
 - II** - prestar apoio às ações de defesa e resgate à cultura do município de Caldeirão Grande do Piauí - PI;
 - III** - promover sessões musicais em comunidades rurais do município;
 - IV** - desenvolver e participar de ações, programas ou projetos de apoio à cultura municipal que visem despertar, preservar ou resgatar o sentimento da vida em comunidade e da cidadania, em especial de jovens e adolescentes envolvidos em situação de vulnerabilidade social; e,
 - V** - incentivar a formação de novos músicos, através de aulas permanentes de música, voltadas aos jovens interessados e que residam no município, como meio de continuidade de suas ações musicais de apoio à cultura.
- Art. 4º.**— A Banda de Música do município de Caldeirão Grande do Piauí - PI poderá apresentar-se fora do Município, mediante autorização expressa do Prefeito Municipal.
- Art. 5º.**— A Banda de Música Municipal de Caldeirão Grande do Piauí - PI fica subordinada à Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura, através da Coordenação de Cultura do Município.
- Art. 6º.**— O funcionamento da Banda de Música, bem como sua estrutura e composição, será objeto de regulamento a ser baixado por DECRETO do Executivo, no prazo de 45 dias, contados da data de publicação desta Lei.
- Art. 7º.**— As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento do Município.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ

CNPJ 41.522.293/0001-54
Rua Abílio Araújo Rocha, Nº 26 - Centro - E-mail: caldeiraograndepi@hotmail.com
CEP 64695-000 - CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ-PI

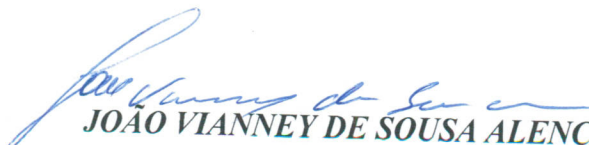


Parágrafo Único – Fica aberto na contadoria municipal um crédito especial no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para as despesas iniciais de implantação do órgão ora criado.

Art. 8º. – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caldeirão Grande do Piauí – PI, aos 06 de abril de 2015.


JOÃO VIANNEY DE SOUSA ALENCAR
PREFEITO MUNICIPAL

Promulgada nesta data, Publique-se,
Registre-se e cumpra-se
Em 07 / 04 / 2015

Prefeito Municipal

SANCIONADA
Nesta data 07 / 04 / 2015

Prefeito Municipal